

Quadro de alterações decorrentes da conferência de serviços e dos pareceres emitidos pelas entidades consultadas

Entidade	Extractos	Alteração / Fundamentação
CCDRLVT	<ol style="list-style-type: none"> 1. Do estudo de tráfego apresentado não são retiradas quaisquer conclusões relativas ao PP. 2. Como não se trata de uma zona “exclusivamente industrial” a área do Plano encontra-se sujeita à disciplina do RGRuído, pelo que a classificação de zonas sensíveis e/ou mistas deverá ser apresentada no regulamento e delimitada na Planta de Implantação. 3. Não resulta uma caracterização e fundamentação que demonstrem que as directrizes e normas decorrentes do PROTAML estejam salvaguardadas e que comprovem que as actividades a instalar não colocam em risco a preservação dos valores ambientais e são compatíveis com o uso vocacional dominante, que é florestal. 4. A programação para a área de reserva para equipamento não está definida, apenas a área de construção foi contabilizada. 5. O parecer desta CCDR destacou os seguintes aspectos relevantes da apreciação realizada ao RA: <ul style="list-style-type: none"> • Este PP preconiza a instalação de um loteamento industrial que estará sujeito a processo de AIA, merecendo e justificando uma AAE adequada em âmbito e alcance que produza um RA que suporte as estratégias e ações que nele sejam consignadas; • Não se encontra demonstrado o enquadramento do PROTAML ao nível da AAE, mais concretamente quanto à REM estabelecida no PROTAML, uma vez que não foi realizada uma AA mais abrangente, sendo que as medidas de minimização limitam-se à 	<ul style="list-style-type: none"> - A classificação das zonas mistas está agora contemplada no Regulamento (Artigo 38.º) e nas peças desenhadas (Des. 04-Planta de Condicionantes). - No Relatório foi completada a caracterização e fundamentação face ao PROTAML. - No n.º 5 do Artigo 13.º ficou em aberto qual o uso para a área de reserva, excluindo-se apenas a introdução de “receptores sensíveis”. - O enquadramento no PROTAML ao nível da AAE é analisado no ponto 5.2.3. Embora se insira em área estruturante primária da REM e em áreas florestais a estabilizar, a área do PPETC não abrange áreas estruturantes secundárias, corredores/ligações estruturantes primários ou secundários, áreas e corredores ou ligações vitais, áreas da REN ou da RAN. - A abordagem das questões relacionadas com o ruído foram revistas, sendo apresentadas nos cap. 5.3.2.2, 5.3.3.2, 5.3.4.2 e 5.3.5.2. - As questões relacionadas com os resíduos foram revistas, constando do cap. 5.4 (FCD3: Gestão de Resíduos).

	<p>área de intervenção do plano, não estando contemplada a estratégia a desenvolver para o território envolvente;</p> <ul style="list-style-type: none">• O RA analisa a compatibilização das opções do plano com as orientações de planos e programas de hierarquia superior (QRE). Contudo, e mais uma vez, limita a sua abordagem a uma avaliação muito focada na área de intervenção;• As conclusões do RA salientam, sobretudo, os efeitos positivos do plano, mais concretamente o benefício que a centralização dos serviços irá proporcionar no futuro, bem como a sua localização estratégica face às infra-estruturas existentes e previstas em termos de organização e funcionalidade territorial;• Constitui uma lacuna relevante a inexistência de avaliação prospectiva na ausência de plano;• No que ao ruído diz respeito, o Relatório Ambiental apresenta-se incompleto, integra incorrecções técnicas e incoerências designadamente ao nível dos princípios do RGR e incoerências com a avaliação constante do estudo acústico que acompanha o plano;• Quanto à gestão de resíduos, apesar de se concordar com o expresso no RA foram tecidas algumas considerações que constaram na ficha de gestor do processo que se anexará à presente acta. <p>6. Esta ERAE emite parecer favorável condicionado às correcções técnicas apontadas, demonstração do cumprimento do RGR e ao aprofundamento do enquadramento e adequação ao PROTAML, em particular na garantia da estabilização da Unidade territorial onde se integra as Matas de Sesimbra.</p>	
--	---	--

<p>ARH TEJO</p>	<ol style="list-style-type: none"> 1. O Regulamento não contém directrizes para a protecção e valorização das componentes ambientais das águas, bem como a gestão sustentável dos recursos hídricos. Deverá ser promovido um sistema para reutilização e reciclagem das águas pluviais, para efeitos de consumo doméstico não potável, limpeza dos espaços exteriores e rega de espaços verdes, com vista à redução do uso de água potável e potenciar o aproveitamento de água das bacias de retenção. 2. Deverá ser incluído no Regulamento um artigo com a designação de “Medidas para minimizar os efeitos induzidos nos Recursos Hídricos”. 3. A intervenção proposta para as linhas de água nada refere quanto à sua requalificação em termos de uso e ocupação das suas margens sobre o seu estado de conservação e quais as medidas para salvaguarda, protecção e valorização. 4. Recomenda a adopção de medidas preventivas no acondicionamento de substâncias perigosas de forma a salvaguardar eventuais derrames. A vulnerabilidade da área à poluição das águas subterrâneas deverá ser aprofundada e especificadas medidas preventivas. 5. Considera que o RA apresentado procede, na generalidade, a uma identificação, descrição e avaliação satisfatória dos eventuais efeitos significativos. 6. Relativamente ao FCD “Qualidade ambiental e sustentabilidade da paisagem” devem ser considerados os seguintes aspectos: <ul style="list-style-type: none"> • É efectuada uma análise adequada da situação existente quanto ao sistema aquífero, mas sobre os recursos hídricos superficiais é efectuada uma descrição sumária das linhas de água presentes na 	<ul style="list-style-type: none"> - Introdução, no Capítulo IV (Protecção Ambiental e Segurança) do Regulamento do Plano, do Artigo 35.º (Recursos Hídricos) e Artigo 36.º (Resíduos Sólidos) relativos à valorização ambiental e gestão sustentável dos recursos hídricos e ao tratamento, acondicionamento e transporte de resíduos industriais. - Inclusão no Relatório dos Pontos 8.4.3. (Medidas para a protecção e valorização das linhas de água...), 8.4.4. (Salvaguarda da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos...), 8.4.5. (Promoção da manutenção da capacidade de infiltração e retenção de solos...) e 8.4.6. (Medidas para a gestão sustentável do uso da água...). - O FCD2 é actualmente designado “Qualidade ambiental, saúde humana e sustentabilidade da paisagem”. - Dando seguimento à sugestão da entidade, inclui-se a descrição da componente ecológica das linhas de água (ver último parágrafo da pag. 121 do RA). Na Figura 5.3.10 apresenta-se a vegetação ripícola proposta para os troços sujeitos a regularização. - Nas Figuras 5.2.9 (pag. 86) e 5.2.10 (pag. 87), apresentam-se as bacias em questão, enquanto no Quadro 5.6.3 (pag. 237) se faz uma análise dos efeitos nas bacias abrangidas pela área de intervenção. - Acrescentou-se a referência à capacidade da ETAR de receber os efluentes do PETC (pag. 161), a qual consta do Plano. - Estes efeitos são identificados e avaliados na pag. 160 do RA, sendo mencionadas as medidas preconizadas para atenuar os efeitos identificados, as quais são descritas de forma mais exaustiva no cap. 5.3.5.1. - A criação deste sistema está prevista no Plano, sendo o mesmo
------------------------	--	---

	<p>área de intervenção do PP, apenas do ponto de vista hidráulico, devendo também ser efectuada uma caracterização do ponto de vista ecológico;</p> <ul style="list-style-type: none"> • A análise efectuada deve aproximar-se da escala do PP, considerando uma bacia hidrográfica onde os efeitos resultantes das intervenções previstas para o local são reflectidos com alguma relevância; • Não é esclarecido se a ETAR de Santana / Ferraria tem capacidade para a recepção dos efluentes do PETC; • Não é mencionado o efeito da impermeabilização sobre os caudais escoados em situações de precipitação intensa e as intervenções previstas para a minimização deste efeito; • A criação de bacias de retenção para laminagem do caudal de cheia constitui um potencial de armazenagem de água, devendo ser promovido um sistema de reutilização e reciclagem das águas pluviais, para efeito de consumo doméstico não potável, como sejam, a rega de espaços verdes, serviços de limpeza dos espaços exteriores, com vista à redução do uso de água potável; • No que se refere à análise das oportunidades e riscos, considera-se que deveriam ser referidos os riscos existentes sobre os recursos hídricos (impermeabilização do solo ou eventuais derrames de substâncias contaminantes), para os quais são, inclusive, enunciadas medidas minimizadoras. 	<p>sumariamente descrito no RA (ver Figura 1.5.4, pag.26).</p> <p>- Estes riscos são referidos no cap. 5.3.4.1 e analisados com maior detalhe no FCD5 “Riscos Ambientais” (cap. 5.6).</p>
DRELVT	<p>1. Actualizar as tipologias das actividades a instalar ao novo Regime do Exercício da Actividade Industrial (REAI). Sugere igualmente a reformulação das condicionantes aplicadas às actividades a instalar, pois não existem parâmetros que permitam balizar as indústrias que evidenciem potencial tecnológico.</p>	<p>- Foi rectificado o n.º 4 do Artigo 2.º do Regulamento de modo a actualizar as tipologias das actividades a instalar ao novo REAI.</p>



Plano de Pormenor do Parque Empresarial e Tecnológico da Carrasqueira – Sesimbra



ANPC	<ol style="list-style-type: none">1. O PP é omissivo relativamente a situações de perigosidade e riscos naturais e tecnológicos previstos. De considerar a introdução de referências que fundamentem e assegurem o respeito e cumprimento da Protecção Civil e que a implementação do Plano não colide com a segurança da população, património e ambiente.2. Nem todos os riscos existentes na área de implementação foram considerados (ex.:riscos de sismos, derrames, explosões, etc.) na AAE, pelo que deve ser garantida a sua consideração, ponderando para o efeito todos os IGT de hierarquia superior e os planos de protecção civil, com incidência na área em causa.	<ul style="list-style-type: none">- Foi completado o Artigo 34.º do Regulamento do Plano (Defesa Contra Incêndios) indo ao encontro do parecer da ANPC.- Na análise do FCD5: Riscos Ambientais (ver cap. 5.6), foram tratados todos os riscos naturais (risco sísmico, cheias, fenómenos de precipitação intensa e incêndios florestais) e tecnológicos (incêndios urbanos, acidentes com substâncias perigosas utilizados nas unidades ou armazenados e acidentes com substâncias perigosas durante o seu transporte) considerados relevantes face às propostas do PP. Nesta abordagem foram igualmente tidas em consideração as directrizes e recomendações dos IGT de hierarquia superior (PROT, PDM, PROFAML) e os planos de protecção civil, com incidência na área em causa (nomeadamente o Plano Especial de Emergência de Protecção Civil para o Risco Sísmico na Área Metropolitana de Lisboa e Concelhos Limítrofes, PEERS-AML-CL).
AFN	<ol style="list-style-type: none">1. Emitiu parecer favorável.	
IGESPAR	<ol style="list-style-type: none">1. No Plano não surge qualquer referência à salvaguarda do património. Parecer favorável condicionado à reformulação do Regulamento e Relatório do PP.2. O facto de não terem sido identificados elementos patrimoniais [na área de intervenção do PPPETC] não dispensa o RA de conter a referida caracterização, por constituir o documento legalmente adequado para o efeito (...). Muito menos habilita a que se considere o Património Cultural como factor ambiental não relevante (...), quando a aplicação do Plano implica significativa afectação do subsolo, o qual poderá conter vestígios arqueológicos não detectados no trabalho de campo realizado.	<ul style="list-style-type: none">- Inclusão no Regulamento de um artigo relativo à salvaguarda do património (Artigo 11.º A) e no Relatório de um ponto reservado à caracterização do património (5 – Património Cultural).- Atendeu-se ao parecer da entidade, tendo sido acrescentado o FCD “Património Arquitectónico, Arqueológico e Cultural” e a identificação dos elementos patrimoniais apresentada no relatório da PDAAA consta de anexo ao RA.



Plano de Pormenor do Parque Empresarial e Tecnológico da Carrasqueira – Sesimbra



SETGÁS	<p>1. Refere que neste momento não existem condições para fazer chegar o gás natural à área do Plano. Há a necessidade de proceder a pequenas alterações nas peças desenhadas e escritas, com parecer favorável condicionado às alterações.</p>	<p>- Procedeu-se às pequenas rectificações assinaladas no parecer, tanto nas peças escritas como nas peças desenhadas.</p>
INIR	<p>1. Dever-se-á acautelar a zona envolvente do futuro Nó da Carrasqueira, que consiste num círculo <i>non aedificandi</i> de 650 metros de raio, até à aprovação do projecto.</p> <p>2. O PP deverá ter em atenção a servidão ambiental das vias existentes e futuras, nomeadamente o cumprimento do RGR.</p>	<p>- Em reunião de concertação foi esclarecido pelo INIR que o raio de protecção de 650 metros se relacionava com o prolongamento do traçado do IC21, cujo EIA mereceu parecer desfavorável, estando a questão ultrapassada. Foi acordado que, tratando-se de zona consolidada, mantém-se uma faixa de protecção de 200 metros para futuras soluções de ligação.</p> <p>- Apresentação de um relatório de esclarecimento sobre os mapas de ruídos e os mapas de conflitos para a componente Ruído do Relatório Ambiental do PPETC, incluindo a servidão ambiental das vias existentes e propostas e o cumprimento do RGR.</p>
EDP	<p>1. Foi consultada e não emitiu parecer.</p> <p>2. Em parecer anterior, datado de 12 de Janeiro de 2004, referiu que “é viável a alimentação em MT (15 kV) ao parque tecnológico”.</p>	
ANACOM	<p>1. Foi consultada e não emitiu parecer.</p> <p>2. Em parecer anterior, datado de 17 de Novembro de 2003, referiu que “o local em apreço não está condicionado por servidão radioelétrica” e que “não tem objecções a apresentar”.</p>	
DRARO	<p>1. Em parecer datado de 20 de Novembro de 2003 remete para o cumprimento do D.L. n.º 169/2009 caso se preveja o corte de algum dos exemplares de sobreiro existente, assim como à inclusão no regulamento de um artigo sobre as condicionantes legais em vigor.</p>	<p>- Inclusão no Regulamento de um artigo relativo à protecção ao sobreiro (Artigo 10.º) com a indicação da legislação actualmente em vigor.</p>